



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 44/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Ementa: "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Maracás. "

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 44/2025 tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Maracás, a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**, a ser realizada anualmente. A iniciativa visa promover a informação, o respeito, a inclusão e o apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, além de combater o preconceito e ampliar o conhecimento da população sobre o tema.

II – COMPETÊNCIA

A matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção de ações educativas e de conscientização relacionadas à saúde, educação e inclusão de pessoas com deficiência ou com necessidades específicas se insere nesse campo.

A proposta não invade competência privativa da União ou dos Estados, tratando-se de matéria compatível com a atuação legislativa do ente municipal.

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

O projeto está de acordo com os princípios constitucionais que tratam da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência (artigos 1º, 3º e 227 da Constituição Federal), além de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

estar em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

A redação legislativa da proposta está adequada, atendendo aos critérios da Lei Complementar nº 95/1998. O conteúdo é claro, objetivo e viável do ponto de vista jurídico.

A iniciativa é meritória, pois contribui para fortalecer políticas públicas inclusivas no Município de Maracás, incentivando ações educativas, campanhas informativas e debates que envolvam a sociedade civil, a rede de ensino, a saúde e demais órgãos públicos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2025, por ser legal, constitucional e de relevante interesse social, contribuindo para a promoção da inclusão e da conscientização sobre o autismo no Município de Maracás.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

N. Novaes
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê Pires de Almeida
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex Gomes de Oliveira
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão